

ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE IJUI

Capitulo I

DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE E FORO, NATUREZA, JURISDIÇÃO, DURAÇÃO E FINS

Artigo 1º - O **Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ijuí**, fundado em 03 de abril de 1989, com sede a Rua Barão do Rio Branco, 350, e foro na cidade de Ijuí-Rs, é a organização sindical representativa da categoria profissional dos servidores públicos municipais, com jurisdição na base territorial do município de Ijuí e duração indeterminada, regendo-se por este Estatuto e pela legislação pertinente.

Artigo 2º - O **Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ijuí** tem personalidade jurídica distinta da de seus associados, que não respondem ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente por obrigações por ele assumidas.

Artigo 3º - O **Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ijuí** tem as seguintes finalidades:

- a) representar e defender os direitos e interesses profissionais, coletivos e individuais de seus associados e dos integrantes da categoria profissional (mencionada no Artigo 1º), inclusive nos seus envolvimento sócio-econômicos e políticos, em juízo ou fora dele;
- b) promover todos os tipos de reivindicações ligadas ao vínculo funcional de seus associados e dos integrantes da categoria profissional representada.

Artigo 4º - Para atingir suas finalidades, incumbe ao **Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ijuí**:

- a) representar e defender seus associados e a categoria profissional representada nas relações funcionais e nas reivindicações de natureza salarial, junto à administração do município de Ijuí;
- b) dar assistência aos seus associados e aos integrantes da categoria profissional representada nas questões que envolvem seus interesses jurídico-funcionais;
- c) promover movimentos reivindicatórios tendentes a conquistar a plena valorização funcional da categoria profissional, representada em todos os seus aspectos, inclusive os de natureza salarial e os relativos às condições trabalho;
- d) pugnar pelo aperfeiçoamento profissional permanente de seus associados e dos integrantes da categoria profissional representada;
- e) lutar pela participação de seus associados no processo de indicação de dirigentes de órgãos da administração do município de Ijuí;
- f) representar seus associados perante qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada, nas questões concernentes à sua condição de servidor público;
- g) colaborar com as demais associações não sindicais, representativas de seus associados ou dos integrantes da categoria profissional representada e prestigiar-las;
- h) estabelecer intercâmbio e promover solidariedade e ações comuns com as demais organizações sindicais de trabalhadores, especialmente com as representativas de outros segmentos do funcionário público.
- i) promover estudos e eventos sobre questões de caráter cultural, social ou econômico de interesse de servidores públicos e dos trabalhadores em geral;
- j) contribuir para o aperfeiçoamento legal das normas técnicas e jurídicas que regem as relações dos servidores públicos e dos trabalhadores em geral, como o Estado, especialmente daquelas que dizem respeito aos servidores do município de Ijuí.
- k) participar das negociações coletivas de trabalho relativas à categoria profissional representada, visando à celebração de contratos coletivos de trabalho;

- l) instaurar dissídio coletivo perante o Judiciário Trabalhista, nos casos pertinentes;
- m) propugnar pela adoção obrigatória do princípio do mérito como forma de acesso aos quadros funcionais do município de Ijuí, tanto no preenchimento de cargos de carreira, como no de comissão.
- n) organizar grupos em meio aos associados para oportunizar acesso a programas de habitação.

Capítulo II

Da organização

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 5º - São órgãos de administração do **Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ijuí**:

- a) a Assembléia Geral;
- b) a Diretoria
- c) o Conselho Fiscal

Parágrafo 1º - Não comporta remuneração o exercício de qualquer cargo nos órgãos do sindicato, exceto no caso em que o dirigente seja colocado inteiramente a disposição da entidade, não poderá perceber mais do que remuneração do seu cargo ou emprego publico.

Parágrafo 2º - É vedada a acumulação de cargos diretivos nos órgãos do Sindicato.

Seção II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 6º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da estrutura organizacional do Sindicato e é constituída de todos os associados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias no momento de sua abertura.

Artigo 7º - Compete privativamente á Assembléia Geral:

- a) eleger os membros da diretoria, do conselho fiscal e os delegados representantes junto ao órgão sindical superior;
- b) alterar o estatuto;
- c) fixar a contribuição sindical constitucional da categoria profissional;
- d) fixar a mensalidade do associado;
- e) fixar o desconto assistencial nos dissídios coletivos;
- f) apreciar a prestação de contas da diretoria e aprovar o orçamento referente a cada exercício financeiro;
- g) decidir, em instância única, sobre a destituição de ocupante de qualquer cargo da estrutura organizacional da entidade;
- h) aprovar planos de ação da diretoria;
- i) conhecer de comunicação de renuncia de membros da diretoria;
- j) decidir sobre a filiação do sindicato á organização sindical de grau superior ou á entidades sindicais estrangeiras;
- k) apreciar decisões da diretoria, que dependam do seu referendo;
- l) decidir sobre assuntos de interesse relevante da categoria profissional, por convocação da diretoria, do conselho fiscal, ou de 5% (cinco por cento) dos associados;

- m) decidir, em grau de recurso, sobre exclusão de associado ou indeferimento de pedido de filiação;
- n) decidir sobre as questões que envolvam bens patrimoniais, inclusive sua aquisição;
- o) decidir sobre a dissolução, fusão ou transformação da entidade;

Artigo 8º - A assembléia geral reúne-se ordinariamente;

- a) no mês de março de cada ano para apreciar e deliberar sobre prestação de contas e aprovar orçamento para o exercício financeiro seguinte e no último ano de mandato da diretoria será realizada no dia 03 de abril, data da fundação da entidade;
- b) anualmente, dentro dos 90(noventa) dias anteriores á data-base da categoria profissional, para deliberar sobre as reivindicações salariais e de condições de trabalho e autorizar a diretoria a instaurar dissídio coletivo;
- c) de três em três anos, no mês de março anterior a data de expiração dos respectivos mandatos, para eleição dos membros da diretoria, do conselho fiscal e dos delegados representantes junto ao órgão sindical superior.

Parágrafo Único - Para todos os efeitos, computa-se o ano civil de 1º de janeiro a 31 de dezembro do mesmo ano.

Artigo 9º - A Assembléia Geral reúne-se extraordinariamente por convocação;

- a) da Diretoria
- b) do Conselho Fiscal
- c) de 5% (cinco por cento) dos associados em dia com suas obrigações sindicais.

Artigo 10 - Convoca-se a assembléia geral por edital específico publicado com, pelo menos 3 (três) dias de antecedência ao dia da realização da assembléia, em jornal, no município de Ijuí.

Artigo 11 - A assembléia geral extraordinária só comporta deliberações sobre as matérias objeto da convocação.

Artigo 12 - As deliberações da assembléia geral são adotadas por maioria simples de votos dos presentes.

Parágrafo único - Exige-se aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes na assembléia, para deliberação sobre as matérias previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “g”, “l”, “m”, “n”, “o”, do artigo 7º.

Artigo 13 - A abertura da Assembléia Geral é feita;

- a) em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações sindicais;
- b) em segunda convocação após intervalo de pelo menos meia hora da primeira, com qualquer numero.

Parágrafo 1º - Nos casos das matérias previstas nas alíneas “b”, “j”, “l”, do artigo 7º, a abertura só pode ser feita em segunda convocação, se do total dos presentes na assembléia geral, a maioria absoluta for composta por associados em dia com suas obrigações sindicais.

Parágrafo 2º - É exigido à presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados em dia com suas obrigações sindicais, para a abertura de Assembléia Geral destinada a deliberar sobre a dissolução da entidade (Artigo 7º, alínea “o”)

Artigo 14 - A votação é por escrutínio secreto, na eleição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos delegados representantes junto ao órgão sindical superior.

Artigo 15 - É vedado o voto por procuração.

Artigo 16 - As Assembléias Gerais são abertas e dirigidas pelo presidente, exceto quando da apreciação da prestação de contas da diretoria, caso em que cabe ao Presidente do

Conselho Fiscal a abertura e a direção, e no caso da alínea “c” do artigo 9º, quando serão abertas pelo Presidente ou seu substituto regular e dirigidas por associado escolhido pelos presentes em seguida á abertura.

Seção III

DA DIRETORIA

Artigo 17 – O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ijuí será administrado executivamente por uma diretoria composta de:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Secretario Geral
- d) 2º Secretario
- e) Tesoureiro Geral
- f) 2º Tesoureiro
- g) Diretor de Imprensa e Divulgação
- h) Diretor de Formação Sindical
- i) Diretor de Relações Intersindicais
- j) Diretor Administrativo
- k) Diretor Cultural

Parágrafo único - Juntamente com a Diretoria, para um mandato de 3 (três) anos, serão eleitos 11(onze) suplentes.

Artigo 18 - Ressalvadas as competências privativas dos demais órgãos, cabe a Diretoria a administração e a representação do sindicato e, especificamente:

- a) cumprir e fazer cumprir o estatuto e as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal;
- b) propor a Assembléia Geral a reforma do estatuto;
- c) propor a Assembléia Geral, os valores da contribuição sindical constitucional, da mensalidade dos associados e dos descontos assistenciais;
- d) elaborar e executar seu plano de trabalho;
- e) zelar pelo patrimônio do sindicato;
- f) propor a assembléia geral o orçamento de cada exercício, bem como eventuais alterações do mesmo durante sua execução;
- g) apresentar ao conselho fiscal os balancetes trimestrais e á assembléia geral a prestação de contas anuais e o relatório anual de atividades;
- h) convocar as eleições sindicais previstas no estatuto;
- i) propor à assembléia geral alterações do Estatuto Social da Entidade;
- j) aprovar a admissão, exclusão, readmissão e licença dos associados.

Artigo 19 - Os membros da diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do sindicato no regular exercício de sua gestão, mas são responsáveis pelos prejuízos que causem em virtude de infração ao estatuto.

Artigo 20 - A diretoria reúne-se pelo menos uma vez por mês, segundo calendário estabelecido pela maioria de seus membros e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do sindicato, pela maioria de seus integrantes e pelo conselho fiscal.

Artigo 21 - Nas reuniões da diretoria, as deliberações são adotadas pela maioria de voto com a presença da maioria de seus membros.

Artigo 22 – Em caso de impedimento temporário ou ocorrendo vacância do cargo de presidente, secretario geral e tesoureiro geral o preenchimento da vaga dar-se-á pelo vice-presidente, 2º secretario e 2º tesoureiro.

Parágrafo Único - Em caso de impedimento temporário ou ocorrendo vacância do cargo de vice-presidente, 2º secretário e 2º tesoureiro e os demais diretores elencados no artigo 17, assumira o primeiro suplente conforme a ordem deles na chapa eleita.

Artigo 23 - Perdera o mandato, o diretor que sem motivo justificado, deixar de comparecer em cada ano, a 1/3 (um terço) das reuniões ordinárias ou a 03 (três) reuniões consecutivas; membros da Diretoria; membros do Conselho Fiscal, membros do Conselho da Federação e respectivos suplentes ou que vierem assumir cargos em comissão.

Parágrafo 1º - São motivos justificados para efeito do caput do artigo;

- a) doença comprovada por atestado médico;
- b) ausência de Ijuí, previamente comunicada ou posteriormente comprovada;
- c) afastamento por motivo de luto, gala ou para prestar assistência à pessoa enferma da família;
- d) impossibilidade de afastamento do trabalho previamente comunicado ou posteriormente comprovado.

Parágrafo 2º - A perda do mandato prevista no artigo anterior é declarada pelo presidente do sindicato em reunião extraordinária da diretoria, mas somente produz efeitos após decisão da assembléia geral, que devera ser convocada dentro de 30 (trinta) dias da referida reunião em que o mesmo foi destituído e será assegurado o direito de defesa do associado na assembléia.

Artigo 24 - A diretoria pode instalar os departamentos que o estatuto social autorizar.

Artigo 25 - Compete ao Presidente do Sindicato:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) representar o sindicato em atividades políticas e sindicais, podendo no impedimento, indicar quem o represente;
- c) representar a categoria nas negociações salariais;
- d) representar o sindicato pelos seus atos pessoais e pelas de sua diretoria, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo inclusive delegar poderes e subscrever procurações judiciais;
- e) presidir todas as reuniões ordinárias e extraordinárias da diretoria, e das assembléias e outros eventos que venha a participar dentro das normas previstas por este estatuto;
- f) assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, prestação e ações de toda natureza legal, desde que aprovado pela diretoria;
- g) assinar, juntamente com o tesoureiro da entidade, cheques e outros títulos;
- h) assinar, juntamente com o secretario geral, todos os documentos e correspondências da secretaria geral;
- i) cumprir as resoluções da categoria, tomadas em assembléia geral;
- j) autorizar pagamentos e recebimentos;
- k) designar representantes e comissões para representar o sindicato perante outros órgãos de classe, repartições publicas, instituições privadas, bem como para todas as entidades que venham a ser necessárias, desde que não conflite com os princípios previstos neste estatuto;
- l) solicitar ao conselho fiscal, sempre que necessário, a emissão de pareceres, sobre matéria contábil e financeira da entidade;
- m) coordenar e orientar todas as atividades do sindicato;
- n) nomear e demitir os cargos não eletivos e previstos neste estatuto.

Artigo 26 - Compete ao vice-presidente:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) substituir o presidente nos seus impedimentos legais ou eventuais;
- c) auxiliar o presidente, sempre que solicitado, na execução de suas tarefas;
- d) cumprir as tarefas que lhe forem conferidas pela diretoria.

Artigo 27 - Compete ao secretario geral:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) supervisionar e dirigir os trabalhos e serviços da secretaria;
- c) zelar pela ordem e contribuir para a administração do sindicato;
- d) apresentar a diretoria e as assembléias, relatório anual das atividades do sindicato;
- e) cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas da diretoria;
- f) manter em dia as correspondências;

g) assinar com o presidente todos os documentos da secretaria;

Artigo 28 - Compete ao Segundo Secretario:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) substituir o secretário geral nos seus impedimentos;
- c) auxiliar o secretário geral no desempenho de suas tarefas;
- d) executar as atribuições que lhe forem atribuídas pela diretoria;
- e) redigir e ler as atas das reuniões de diretoria e assembléia gerais, juntamente com o secretário geral.

Artigo 29 - Compete ao tesoureiro geral:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) ter sob a sua responsabilidade, os valores pecuniários do sindicato, assinando, juntamente, com o presidente, os valores e os títulos, cheques e demais documentos da tesouraria, efetuar pagamentos e recebimentos, autorizados pelo presidente e pelo conselho fiscal;
- c) dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;
- d) lançar todos os movimentos de receitas e despesas em livro próprio;

Artigo 30 - Compete ao segundo tesoureiro:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) substituir o tesoureiro geral nos seus impedimentos;
- c) auxiliar o tesoureiro geral nas suas atividades;
- d) apresentar á diretoria, estudo que vise melhores condições de trabalho e salários aos integrantes da categoria;
- e) promover e organizar estudos a respeito de questões econômicas, visando informar a categoria;

Artigo 31 - Compete ao diretor de imprensa e divulgação:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) implementar o departamento de imprensa e divulgação;
- c) elaborar jornal e boletins informativos do sindicato, sempre divulgando matéria de interesse da categoria e de interesse geral;
- d) divulgar amplamente as atividades do sindicato;
- e) manter contato com os órgãos de comunicação de massa;

Artigo 32 - Compete ao diretor de formação sindical:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) implementar o departamento de formação sindical;
- c) propor plano de ação do sindicato específico para os seus departamentos, sempre em consonância com as deliberações da categoria;
- d) realizar estudo, pesquisas e análises sobre a situação da categoria profissional que o sindicato representa, procurando sempre dar a mais ampla divulgação dessas atividades, bem como de seus resultados;
- e) promover, organizar e estimular campanhas de sindicalizações.

Artigo 33 - Compete ao diretor de relações intersindicais:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) implementar junto com os demais diretores, as relações intersindicais da entidade com outros sindicatos, em todos os níveis;
- c) promover encontros de solidariedade ás lutas dos trabalhadores de outras categorias profissionais;
- d) promover atividades que busquem a unidade sindical dos trabalhadores;
- e) participar de encontros e reuniões com outros sindicatos.

Artigo 34 - Compete ao diretor administrativo;

- a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) auxiliar os demais diretores, em especial o Presidente, Secretário Geral e os tesoureiros, nas tarefas administrativas;
- c) ter sob a sua responsabilidade os setores administrativos e de recursos humanos da entidade.

- d) elaborar projetos que visem o melhor andamento da entidade em relação às áreas;
- e) promover tomadas de preços e concorrências para aquisição de bens e patrimônios da entidade;
- f) decidir e julgar as tomadas de preço juntamente com a diretoria;
- g) administrar os bens e patrimônio do Sindicato, juntamente com a diretoria;
- h) zelar pelo patrimônio da entidade;

Artigo 35 - Compete ao diretor cultural:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) implementar o departamento de cultura, a fim de valorizar os valores artísticos existentes na categoria;
- c) estabelecer um calendário de atividades em conjunto com a diretoria;
- d) trabalhar em cooperação com os demais diretores.

Artigo 36 - Compete aos suplentes da diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) substituir os membros titulares da diretoria nos seus impedimentos;
- c) desenvolver tarefas específicas quando for solicitado pela diretoria;

Artigo 37 - Compete aos delegados do sindicato que fazem parte do conselho de representantes junto à federação a qual a entidade estiver filiada:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.
- b) representar e obrigatoriamente defender a decisão da diretoria e da assembléia geral do sindicato, sobre assuntos de interesse da entidade e dos associados, em conselho de representantes, reuniões, encontros, congressos estaduais e nacionais;

Seção IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 38 - O conselho fiscal se compõe de 3 (três) titulares e iguais número de suplentes, eleitos pela assembléia geral para um mandato de 3(três)anos, coincidente com o da diretoria.

Artigo 39 - Compete ao conselho fiscal dar parecer na prestação de contas anual da diretoria e exercer a auditoria fiscal da entidade, com plenos poderes para realizar, quando julgar necessário, ação fiscalizadora, vistorias e exames contábeis, inclusive sob a forma de auditoria externa, visando a manter a regularidade da vida financeira e econômica da entidade.

Artigo 40 - Cabe ao conselho fiscal a convocação da assembléia geral para os fins consignados na alínea “f” do artigo 7º, se a diretoria se omitir.

Artigo 41 - O conselho fiscal promoverá a tomada de contas da diretoria se, no início do ano não receber dela os elementos contábeis e da administração financeira necessária à prestação de contas a que se refere à alínea “g” do artigo 18, sob pena de proposta de destituição dela à Assembléia Geral, se colocar obstáculo a isso.

Artigo 42 - Em sua primeira reunião, os membros do conselho fiscal elegem entre si o presidente do órgão e definem a ordem de substituição ou preenchimento, em caso de impedimento ou vacância, respectivamente.

Artigo 43 - O conselho fiscal deverá reunir-se ordinariamente uma vez por trimestre para o desempenho de suas funções e, extraordinariamente, quantas vezes se fizerem necessárias, a critério de no mínimo dois de seus membros efetivos.

Artigo 44 - Todas as deliberações do conselho fiscal, assim como seus pareceres, deverão constar de ata, em livro próprio.

Seção V

DO CONSELHO DA FEDERAÇÃO

Artigo 45 - O conselho de representantes junto á federação se compõe de 3 (três) titulares e igual numero de suplentes, eleitos em assembléia geral para um mandato de 3 (três) anos, coincidente com o da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Os membros do Conselho de Representantes e seus respectivos suplentes poderão ser eleitos cumulativamente com qualquer outro cargo da Diretoria e/ou Conselho Fiscal.

CAPITULO III

DOS ASSOCIADOS

Artigo 46 - Poderão associar-se ao sindicato todos os servidores que prestem serviços ao Poder Executivo e Poder Legislativo de Ijuí a que estiverem sujeitos, inclusive os aposentados dos órgãos mencionados neste artigo, excetuando os cargos comissionados.

Parágrafo 1º - Os servidores mencionados neste artigo investem-se da condição de associados do sindicato mediante o preenchimento e assinatura de formulário próprio, do qual consta sua adesão ao estatuto da entidade e o compromisso de fiel cumprimento dele e das demais normas internas e obrigações sociais.

Parágrafo 2º - Do indeferimento de pedido de admissão como sócio, cabe recurso a assembléia geral.

Artigo 47 - Aos associados em dia com suas contribuições e obrigações estatutárias, asseguram o sindicato os seguintes direitos:

- a) participar das assembléias gerais;
- b) votar e ser votado;
- c) ser assistido como trabalhador na defesa de seus interesses e direitos funcionais, coletivos ou individuais;
- d) defender-se nos processos disciplinares internos, diretamente relacionados com o desempenho do seu cargo, através da assessoria jurídica da entidade, assegurando auxílio no valor de até 01 (um) salário básico do município de Ijuí, respeitando a capacidade orçamentária e financeira da entidade, análise do pedido e parecer da diretoria, e, no caso de reincidência não será assegurado este auxílio;
- e) requerer, na forma da alínea "f" do artigo 7º a convocação da assembléia geral;
- f) representar por escrito, perante os órgãos da administração sindical, sobre assunto relativo á sua condição de associado ou de integrante da categoria profissional ou que seja o interesse desta ou do quadro social;
- g) utilizar os serviços e instalações do sindicato, obedecidas às normas internas pertinentes, conforme resolução a ser aprovada pela assembléia geral;
- h) gozar das prerrogativas de associado, assegurados pelo estatuto, pela constituição e pela legislação vigente.

Artigo 48 - São deveres dos associados;

- a) pagar, nas épocas próprias, as contribuições devidas,
- b) cumprir este estatuto e as demais normas emanadas dos órgãos e autoridades internas competentes;
- c) manter o elevado espírito de colaboração com o sindicato e de união com os integrantes da categoria profissional e os trabalhadores em geral, participar das reuniões e atividades;

d) zelar pelo patrimônio do sindicato.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Artigo 49 - Das penalidades de acordo com a gravidade da falta serão aplicados as seguintes penalidades;

- a) advertência escrita;
- b) suspensão;
- c) exclusão definitiva.

Parágrafo 1º - Advertência escrita, bem como a suspensão e exclusão definitiva será aplicada pela diretoria.

Parágrafo 2º - A exclusão definitiva determina o afastamento do faltoso em todas as atividades do sindicato e só produzirá efeitos após decisão de assembléia geral, que será convocada dentro do prazo de 30(trinta) dias da decisão da diretoria, sendo assegurada ampla defesa ao associado na assembléia.

Artigo 50 - Será considerado faltoso todo o associado ou membro da diretoria que infringir as leis desse estatuto social, ou que;

- a) cometer atos contra a moral da entidade nas dependências do Sindicato ou em qualquer outro lugar, em atividades do mesmo;
- b) deixar de comunicar ao Presidente do Sindicato de irregularidades que possam prejudicar a entidade;
- c) desrespeitar ou desacatar física ou moralmente qualquer colega que esteja exercendo atividades do Sindicato.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Artigo 51 - A diretoria do sindicato será eleita pelos servidores municipais que estiverem associados na entidade, no mínimo há 06 (seis) meses antes do mês da realização das eleições e em dia com suas obrigações.

Artigo 52 - Os membros da diretoria serão eleitos pelo voto direto e secreto dos associados em eleições completas com a participação de todos os associados que estejam quites com seus deveres sindicais.

Artigo 53 - Todos os associados da entidade poderão ser candidatos desde que estejam associados pelo menos há 12 (doze) meses antes do mês da realização da eleição e em dia com suas obrigações sindicais

Artigo 54 - Será declarada vitoriosa a chapa concorrente que obtiver a maioria simples de votos.

Artigo 55 - O edital da assembléia geral ordinária que convoca as eleições da nova diretoria e membros da Comissão Eleitoral deverá ser publicado em jornal local e afixado no quadro mural da entidade de fácil visibilidade e acesso, observando o Art. 10 do presente estatuto social.

Parágrafo Único - A assembléia geral ordinária, que convoca as eleições, será realizada, na 1ª (primeira) quarta-feira do mês de março, do ano em que terminar o mandato da diretoria, e, eleitos, 03 (três) membros para comporem a comissão eleitoral.

Artigo 56 - As chapas que concorrem às eleições deverão ser inscritas na sede da entidade no horário das 8,30 as 11,30 e das 13,30 às 17 horas, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil da realização da assembléia geral ordinária, na forma do art. 53.

Parágrafo 1º - Será recusado o pedido de inscrição de chapa, pela Comissão Eleitoral, daquela que não apresentar o número total de candidatos efetivos e suplentes, considerando distintamente o órgão de administração, conselho fiscal e de representação, podendo ser solicitado novo pedido de inscrição, com as inclusões, dentro do prazo estabelecido no edital para inscrições de chapas.

Parágrafo 2º - O(s) número(s) da(s) chapa(s) concorrente(s) dar-se-a pela ordem de inscrição junto a Comissão Eleitoral.

Parágrafo 3º - Juntamente com a cópia do edital deverá ser afixada no quadro mural da entidade, a relação dos sócios aptos a votar.

Parágrafo 4º - Será entregue ao associado interessado em compor chapa, através de solicitação via requerimento para a comissão eleitoral, copia do estatuto social da entidade, lista de associados aptos a concorrer nas eleições, 27 (vinte e sete) copias das fichas de qualificação dos candidatos e a estrutura dos cargos que irão compor a chapa.

Artigo 57 - No prazo de 02(dois) dias úteis, após o termino das inscrições de chapas, a Comissão Eleitoral, de posse das documentações necessárias, observará as exigências estabelecidas por este estatuto social para todas as candidaturas, e a chapa inscrita, que não cumprir todas as exigências do estatuto social para seus membros, ficará toda ela prejudicada e impedida de participar no pleito.

Parágrafo Único - A comissão eleitoral notificará o responsável pela inscrição da chapa concorrente da observância ou não das exigências estatutárias.

Artigo 58 - A eleição dos membros da nova diretoria executiva, conselho fiscal, delegados representantes junto à federação e respectivos suplentes, será realizada na 4ª (quarta) quarta-feira, do mês de março, do ano em que terminar o mandato da diretoria, na sede da entidade sindical, no horário das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas.

Artigo 59 - A Assembléia Geral Ordinária de posse da nova diretoria será realizada no dia 03 (três) de abril, data da fundação da entidade.

Artigo 60 - A comissão eleitoral através de seus membros coordenarão as eleições sindicais, inscrições de chapas, coleta de votos e o respectivo escrutínio, tendo acesso a toda a documentação, arquivos, cadastros e demais materiais necessários para organização do pleito, e, será extinta após a realização do mesmo.

Parágrafo Único - A comissão eleitoral que trata o caput deste artigo será composta de 03 (três) associados que não poderão compor chapa, e cada chapa inscrita poderá indicar 01(um) fiscal por urna existente no pleito.

Artigo 61 - A comissão eleitoral elaborará o seu próprio regulamento de trabalho que devera ser registrado em livro de ata próprio e garantir pelo menos as seguintes questões:

- a) Definir entre os membros da Comissão Eleitoral o cargo de presidente e de relatores.
- b) Nomear associado habilitado para recebimento das inscrições de chapas.

- c) Comunicar através de ofício, os responsáveis pelas chapas, com orientações julgadas necessárias e também oficializar o impedimento de chapa para concorrer no pleito.
- d) Nomear mesários para atuarem nas mesas coletoras e apuradoras de votos.
- e) Coordenar a votação e a apuração dos votos da eleição.
- f) Acesso dos candidatos e fiscais das chapas participantes do pleito em todas as mesas coletoras e apuradoras de votos;
- g) Acesso às listagens atualizadas dos associados aptos a votar;
- h) A comissão eleitoral devesse instalar urnas fixas, no dia programado para eleição, na sede da entidade em número suficiente para atender os associados votantes.

Artigo 62 - As questões pendentes e não resolvidas pela comissão eleitoral serão remetidas à assembléia geral, especialmente convocada para esta finalidade.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, o pleito não poderá ser prejudicado.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Artigo 63 - Constituem receitas do sindicato;

- a) contribuições previstas em lei;
- b) a contribuição estabelecida no artigo 8º, IV, da constituição;
- c) os descontos assistenciais sobre os reajustes salariais, constantes de cláusulas de dissídio coletivo;
- d) as contribuições mensais consecutivas dos associados;
- e) a renda proveniente de aplicações financeiras;
- f) a renda patrimonial;
- g) as doações subvenções, auxílios, contribuições de terceiros e legados,
- h) a renda proveniente de empreendimentos, atividades e serviços;

Artigo 64 - O patrimônio do sindicato é constituído de bens moveis e imóveis adquiridos, doados ou legados e quaisquer bens e valores.

Artigo 65 - O plano de despesa deve observar o orçamento aprovado na forma desse estatuto e comportará exclusivamente os dispêndios da manutenção e os gastos contratados autorizados pela diretoria.

Artigo 66 - Consideram-se de pronto pagamento autorizados pelo presidente os repasses dos valores dos convênios, despesas com a manutenção da secretaria executiva, da sede social da entidade, manutenção de equipamentos e novas despesas que não estejam previstas no orçamento dependem de previa autorização da diretoria.

Parágrafo único - As contas bancárias serão movimentadas mediante assinaturas concomitantes do presidente e do tesoureiro geral, ou de seus substitutos, nos impedimentos.

Artigo 67 - O sistema de registro contábil deve ser de molde a qualquer tempo, o levantamento das situações financeiras econômicas, bem como a identificação especificada do patrimônio social.

Artigo 68 - A aquisição e a alienação de bens imóveis dependem de previa autorização da assembléia geral e de parecer do conselho fiscal.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO, FUSÃO, OU TRANSFORMAÇÃO E O DESTINO DO PATRIMÔNIO

Artigo 69 – A dissolução, fusão ou transformação do sindicato somente justifica-se quando não mais preencher as finalidades previstas do artigo 3º deste estatuto, devendo ser resolvida numa assembléia geral extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados em dia com suas obrigações sindicais presentes na assembléia. No caso de dissolução seu patrimônio será doado a uma entidade congênere, na forma determinada pela assembléia geral.

CAPÍTULO VIII

DA REFORMA DO ESTATUTO

Artigo 70 – O presente estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, inclusive no tocante a administração por uma assembléia geral extraordinária especialmente convocada para esse fim, exigindo-se o voto concorde da maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes na assembléia para deliberação.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 71 - O presente estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela assembléia geral de fundação, será publicado no diário oficial do Estado do Rio Grande do Sul, por extrato, será transcrito no livro próprio da secretaria e levado ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Ijuí(RS) para averbação das alterações.

Artigo 72 - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria “ad referendum” da assembléia geral.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 73 - O primeiro estatuto do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ijuí foi aprovado em Assembléia Geral de fundação no dia 3 de abril de 1989, e a presente redação foi aprovada em 08 de outubro de 2010 passando a vigorar a partir da presente data.

Ijuí, 08 de outubro de 2010.

ARNALDO MENEHINI BUENO - Presidente